



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 089/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0089/2021, acerca do Projeto de Lei nº 608/17, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Claudinho de Souza e André Santos, que dispõe sobre a autorização de criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044243855** e o código CRC **01A8FE78**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 043232907

São Paulo, 28 de abril de 2021.

À DIPO**Sra. Diretora,**

Conforme solicitado em Encaminhamento SVMA/AJ (043044241) e considerando o que tange as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, vimos por meio desta esclarecer sobre os questionamentos constantes no Questionário OF. 89/2021 (042511725), que não há previsão de contratação de obras ou projetos para o Parque em epígrafe, tão pouco estudos realizados para implantação deste. Reiteramos, entretanto, que não vemos óbice a quanto à propositura de criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia.

Atenciosamente,

Larissa Bueno Mendonça

Arquiteta e Urbanista**Coordenadora de Projetos e Obras****DIPO - Norte**

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Bueno Mendonça, Coordenador(a)**, em 28/04/2021, às 18:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043232907** e o código CRC **9D3F4EA1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DIPO Nº 043253441

São Paulo, 29 de abril de 2021.

CGPABI (antigo DEPAVE-G)**Sra. Coordenadora**

Retornamos o presente com a informação desta área técnica em SEI 043232907, que acolho, para ciência e prosseguimento.

Isabella Maria Davenis Armentano**Diretora de DIPO | Implantação, Projetos e Obras**

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 29/04/2021, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043253441** e o código CRC **05FC7CB0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002123-5

SEI nº 043253441

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

PROCESSO 6010.2019/0002123-5**Informação SVMA/CPA Nº 043892938****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 608/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia. Pedido de subsídios.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ no doc. 043044241, concluímos pela **inviabilidade** na *manutenção do conteúdo e redação do art. 2º, parágrafo único, do Substitutivo*, considerando que:

- O texto do art. 2º do Substitutivo, tanto no *caput* quanto no parágrafo único, pressupõe que as áreas das antigas pedreiras, onde se pretende a implementação do Parque Municipal das Pedreiras de Brasilândia seriam de domínio público, **o que não procede**.
- Grande parcela da área, cerca de 80% ou mais, é de **domínio privado**, sendo que metade dela está reservada pela Companhia do Metrô (DUP 58,025/2012).
- As únicas áreas públicas encontradas dentro do perímetro do PL, são as de croqui **100021** (019819825) e **303064**, ambas indisponíveis. A primeira será utilizada pela Companhia do Metro, além de ser inadequada à ocupação por apresentar declive acentuado em sua totalidade. A segunda área foi decorrente de desapropriação e se encontra utilizada por diversos equipamentos de ensino municipal. Conclui-se que **não há área pública disponível para implementação do parque**.
- Há, entretanto a área oferecida pelo Metro (área hachurada em amarelo na Figura 2 da informação DEAPT 019446636) que, após a formalização da permuta, mostra-se adequada para a implantação de um Núcleo do parque; como alternativa, sugerimos a inclusão na negociação da permuta de áreas, a implantação e gestão desse núcleo do parque, pela Cia do Metrô e/ou pela concessionária da linha.

Em relação às indagações constantes do documento 042511725, cabe à CPA, a resposta à questão 2:

Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro das disposições da propositura?

Consta parque proposto, código PQ_FO_06, denominado Parque Morro Grande, no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexo à Lei 16.050/2014 – PDE Plano Diretor Estratégico, com **perímetro bastante similar** ao parque proposto no PL nº 608/2017, parque esse, não implementado. No âmbito da revisão do PDE, a CPA irá propor a permanência do parque de código PQ_FO_06, com as devidas adequações, o que acreditamos ir ao encontro dos objetivos *da propositura*.

att

fls. 5



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 10/05/2021, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043892938** e o código CRC **CE07D965**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

PROCESSO 6010.2019/0002123-5**Informação SVMA/AJ Nº 043977154****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 608/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia. Informação.**SVMA/CG****Senhor Chefe de Gabinete,**

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do Projeto de Lei nº 608/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia.

O expediente administrativo fora encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa (042512006) a esta Pasta para fornecimento de subsídios do quanto questionado pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento em 042511725; para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública em 042511952; assim como a manifestação acerca da viabilidade ou não da manutenção do conteúdo e redação do **art. 2º, parágrafo único, do Substitutivo** em questão, tendo em vista a Informação Técnica 0275 DEAPT 2019 (019446636), o Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT 019460228 e a Informação SMUL/CGPATRI (019832851 e 019877142).

Em atendimento ao solicitado, a **Divisão de Implantação, Projetos e Obras-SVMA/CGPABI/DIPO**, em 043232907 e 043253441, informou que, embora não se vislumbre óbices à propositura, não há previsão de contratação de obras ou projetos para o Parque em comento, tampouco estudos realizados para a sua implantação.

Instada também a se manifestar, a **Divisão de Gestão de Parques Urbanos-SVMA/CGPABI/DGPU**, em 043553315, informou que, considerando as atribuições daquela Divisão em relação a gestão de parques implantados, não tem com o que colaborar, reiterando, ainda, o que fora manifestado pela SVMA/CGPABI/DIPO em 043232907.

Oportunamente, a **Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA** exarou a seguinte informação técnica em 043892938, a qual reproduziremos *in verbis*:

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ no doc. 043044241, concluímos pela inviabilidade na manutenção do conteúdo e redação do art. 2º, parágrafo único, do Substitutivo, considerando que:

a. O texto do art. 2º do Substitutivo, tanto no caput quanto no parágrafo único, pressupõe que as áreas das antigas pedreiras, onde se pretende a implementação do Parque Municipal das Pedreiras de Brasilândia seriam de domínio público, o que não procede.

b. Grande parcela da área, cerca de 80% ou mais, é de **domínio privado**, sendo que metade dela está reservada pela Companhia do Metrô (DUP 58,025/2012).

c. As únicas áreas públicas encontradas dentro do perímetro do PL, são as de croqui **100021** (019819825) e **303064**, ambas indisponíveis. A primeira será utilizada pela Companhia do Metro, além de ser inadequada à ocupação por apresentar declive acentuado em sua totalidade. A segunda área foi decorrente de desapropriação e se encontra utilizada por diversos equipamentos de ensino municipal. Conclui-se que **não há área pública disponível para implementação do parque.**

d. Há, entretanto a área oferecida pelo Metro (área hachurada em amarelo na Figura 2 da informação DEAPT 019446636) que, após a formalização da permuta, mostra-se adequada para a implantação de um Núcleo do parque; como alternativa, sugerimos a inclusão na negociação da permuta de áreas, a implantação e gestão desse núcleo do parque, pela Cia do Metrô e/ou pela concessionária da linha.

Em relação às indagações constantes do documento 042511725, cabe à CPA, a resposta à questão 2:

Há ações do Executivo, em planejamento ou em execução, que venham ao encontro das disposições da propositura?

Consta parque proposto, código PQ_FO_06, denominado Parque Morro Grande, no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexo à Lei 16.050/2014 – PDE Plano Diretor Estratégico, com **perímetro bastante similar** ao parque proposto no PL nº 608/2017, parque esse, não implementado. No âmbito da revisão do PDE, a CPA irá propor a permanência do parque de código PQ_FO_06, com as devidas adequações, o que acreditamos ir ao encontro dos objetivos da propositura.

att

Em que pese as indagações feitas pelas Comissões do Legislativo Municipal tenham o intento de subsidiar tecnicamente a propositura da lei em comento, nos ateremos a acompanhar as manifestações técnicas exaradas.

Por oportuno, é importante ressaltar que, conforme manifestado pela Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA em 043892938, **grande parcela da área é de domínio privado, concluindo, assim, que não há área disponível para a implementação do parque.** Entretanto, faz uma série de apontamentos e sugestões para a propositura que merecem ser apreciadas pela Administração Superior.

Nesta senda, lastreados pelas manifestações técnicas exaradas neste processo SEI, as quais reiteramos, recomendamos a devolução à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847,432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

fls. 8

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 11/05/2021, às 12:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/05/2021, às 12:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043977154** e o código CRC **8C25BCA9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

PROCESSO 6010.2019/0002123-5**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 043977987****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 042512006, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações e sugestões de alterações ao teor do texto proposto exaradas por esta Pasta pela **Divisão de Implantação, Projetos e Obras- SVMA/CGPABI/DIPO** (043232907); **Divisão de Gestão de Parques Urbanos- SVMA/CGPABI/DGPU** (043553315), devidamente ratificadas pela SVMA/CGPABI; pela **Coordenação de Planejamento Ambiental- CPA** (043892938), assim como a informação da Assessoria Jurídica em 043977154, as quais acolho.

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**Chefe de Gabinete****Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2021, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043977987** e o código CRC **58C07615**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

PROCESSO 6010.2019/0002123-5

Encaminhamento SMUL/CGPATRI Nº 044011680

SMUL/G

Sra. Assessora,

Nada há acrescentar por parte de CGPATRI, além das informações já prestadas no doc. 019832851. No que tange questionamentos realizados no doc. 042511725, não há nenhum óbice por parte de CGPATRI, desde que sejam respeitadas às áreas solicitadas pelo Metrô e as orientações de SVMA.

São Paulo, 11 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Robles Seferjan, Coordenador(a)**, em 11/05/2021, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044011680** e o código CRC **83182AD7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

PROCESSO 6010.2019/0002123-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 044067248

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 608/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no doc. 042511666 e ao encaminhamento dessa Assessoria (doc. 042512006), seguem as informações prestadas pela Coordenadoria PLANURB e CGPATRI através dos docs. 043921126 e 044011680, respectivamente, acerca do Projeto de Lei nº 608/2017.

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA
Chefe de Gabinete
SMUL.G

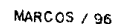


Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2021, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044067248** e o código CRC **FE4082EB**.

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
3435-2	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	01 / 02
	6E	C 4	035	R 15	1	00021	



ORIGINAL MONOCHROMATIC

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3435-2	6 E	C 4	35	R 15	1 00021	

TÍTULO

Loteamento aprovado, denominado “Sítio Morro Grande”

Alvará 267, série 3, expedido em 12/10/51

Processo : 79.992/49

Doado conforme escritura de doação lavrada em 17/09/48, livro 1070, fls. 8,
no 11º Tabelião

Transcrita sob nº 12.119, livro 3M, fls. 186, em 02/10/48, no 8º CRI.

Processo : 103.139/48

Proprietário Doador : Antonio Moraes Pinto e outros

Auto RG : 3858

AU 02/2780/82

ARR 527

Averbado à margem da transcrição nº 7.834, em 10/08/82, no 8º CRI.

20/05/96

ORIGINAL MONOCROMÁTICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

do SEI 6010.2019/0002123-5

em: 30/07/2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 608/17 de criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia.

INF_TÉCNICA_0275_DEAPT_2019

DEAPT

Sra. Diretora

Trata-se de pedido de manifestação quanto ao PL 608/17 de criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia (Freguesia do Ó) que será implementado nas glebas pertencentes à antiga Pedreira Veja e a Pedreira Anhanguera/Morro Grande, no distrito de Brasilândia, Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia.

Para o local informado pelo PL 608/17, em consulta à CPA – Coordenação de Planejamento Ambiental, localizamos no banco de dados a existência de informações tais como: 008 DEPLAN-1 2016; 0046 DEPLAN-4 2016; 0071 DEPLAN-4 2016; 0124 DEPLAN-4 2016; 0019 DEPLAN-4 2017; 093 DEPLAN-4 2017; 095 DEPLAN-4 2017; 0128 DEPLAN-4 2017, e as informações as quais destacamos 0092 DEPLAN-4 2018, 0201 DEPLAN-1 2018 e 0128 DEPLAN-4 2017.



Fig. 1: Imagem da delimitação das pedreiras que constituirão o parque, conforme PL 608/17. Fonte GeoSampa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

do SEI 6010.2019/0002123-5

em: 30/07/2019

Pelo PL em questão é referenciada a criação do parque que será implementado em área pública nas glebas pertencentes a antiga Pedreira Veja e a Pedreira Anhanguera/Morro Grande cuja localização é citada em parágrafo único do artigo 2º do Substitutivo ao PL com a relação de ruas e respectivos CadLog.

Não nos foi fornecida planta com delimitação do parque proposto. Com base nos dados apresentados estimamos em imagem gráfica a delimitação do parque proposto conforme fig. 1. Salientamos que a delimitação por nós estimada incluiu trecho da Rua Fátima do Sul entre as Ruas Roca de Sales e Encruzilhada do Sul que não foram informadas no texto do PL 608/17 e as acrescentamos para o fechamento do perímetro referido em Parágrafo Único do artigo 2 do PL. Também não ficou claro o trecho de perímetro do Caminho das Sete Voltas, Rua Jota e fechamento do perímetro com a Rua Domingos Veja. Para nossa análise estimamos tais trechos graficamente (linha na cor verde) para obter o perímetro considerado do parque.

Com base na Informação Técnica 0092 DEPLAN-4/2018 foi citado que parte da área das pedreiras deverá ser utilizada para implantação do pátio de manobras do Metrô, linha 6 - laranja, sendo que já existe Decreto de Utilidade Pública DUP Estadual nº 58.025/2012. Segundo ainda Informação 0128 DEPLAN-4/2017 o DUP Estadual abrange parte de uma área municipal oriunda do loteamento aprovado "Sítio Morro Grande" e por conta disso, o Estado iria permutar com o município um terreno contíguo à área do parque previsto no PDE (área delimitada e hachurada em cor amarela ao sul, em fig.2).

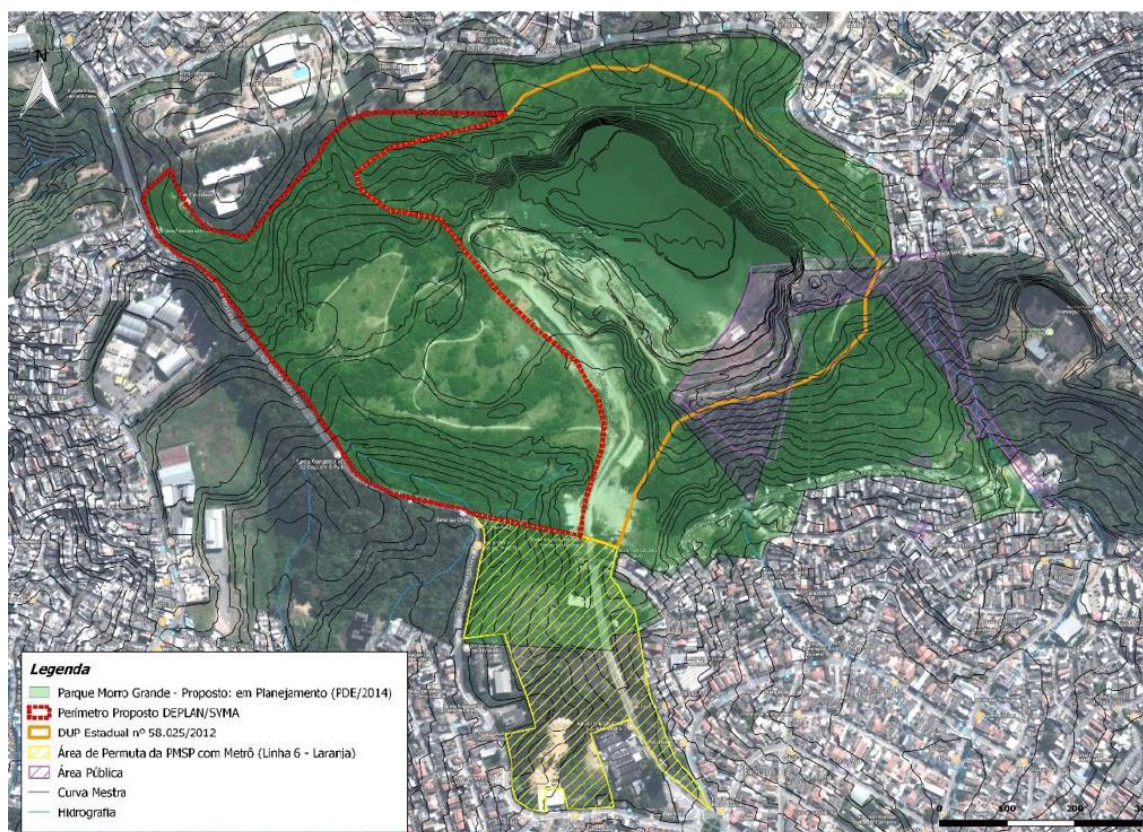


Fig. 2 Sobreposição Parque Morro Grande. Fonte: Informação Técnica 0128 DEPLAN-4 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

do SEI 6010.2019/0002123-5

em: 30/07/2019

Conforme mostrado em figura 2 verifica-se em área central delimitada em laranja/vermelho a área destinada ao pátio de manobras do Metrô, em hachurado violeta delimitação da área pública municipal oriundo de loteamento, com hachurado amarelo área estadual a ser permutada com a área municipal. Em linha vermelha a delimitação do parque proposto por DEPLAN/SVMA e em área de fundo verde a delimitação do parque conforme Mapa 5 – Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas Verdes e Espaços Livres, bem como no Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos, anexos a Lei 16.050/2014 – PDE Plano Diretor Estratégico, consta para o local o Parque Urbano em planejamento Morro Grande com código PQ_FO_06.

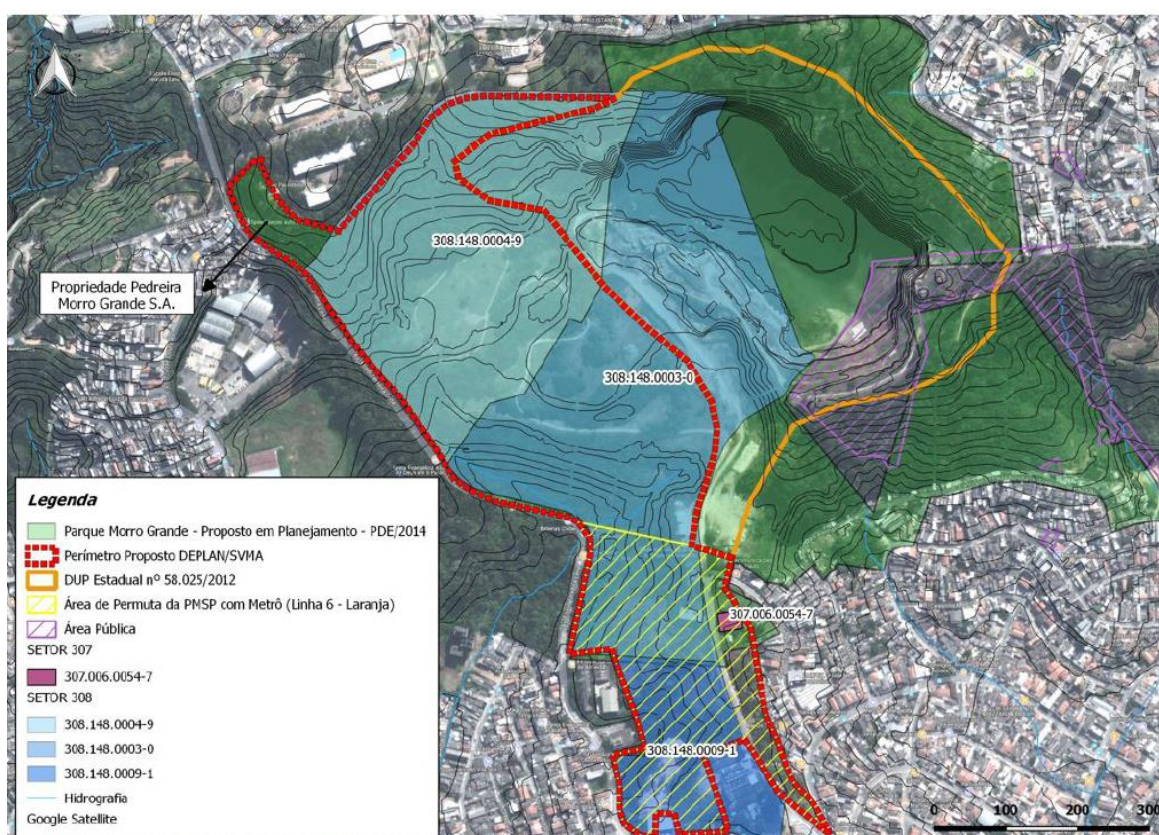


Fig. 3 Área projetado por DEPLAN/SVMA incluindo área permutada com o Estado (em delimitação de cor vermelha). Fonte: Informação Técnica 0128 DEPLAN-4/2017. Fonte: Informação Técnica 0128 DEPLAN-4 2017.

Ainda conforme fig. 3 da Informação Técnica 0092 Deplan-4 2018, a área permutada com o Estado seria incorporada ao parque proposto pelo DEPLAN/SVMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

do SEI 6010.2019/0002123-5

em: 30/07/2019

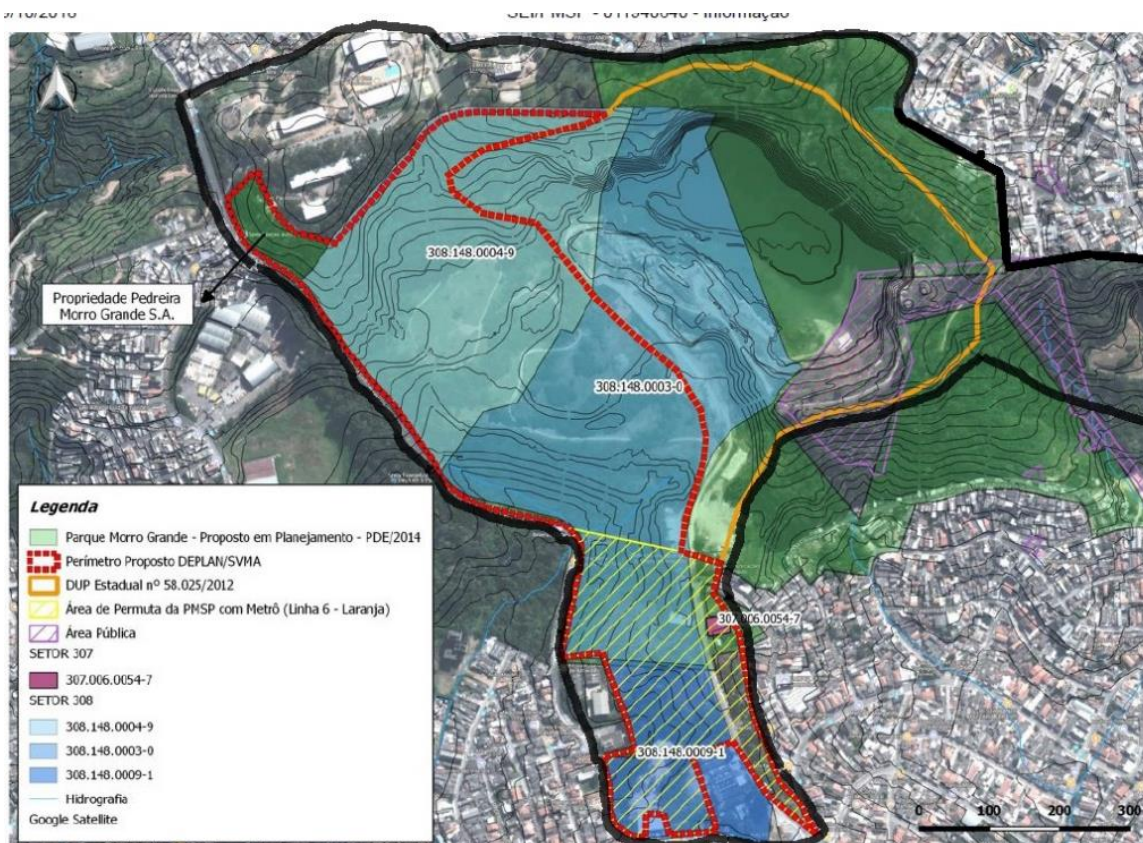


Fig. 4: Delimitação em linha de cor preta da proposta do PL e em vermelho proposta de parque do DEPLAN/SVMA, delimitação laranja de área destinada ao pátio de manobras do Metrô. Fonte: Informação Técnica 0128 DEPLAN-4 2017.

Segundo Informação Técnica 0128 DEPLAN-4/2017 foi proposto por DEPLAN-4, para fins de planejamento, um novo perímetro para o Parque Morro Grande que levou em consideração a exclusão da área do DUP Estadual (pátio Metrô) e acréscimo da área Estadual proposta para permuta ao sul da gleba, devido às intervenções do Metrô na área do município, à área do parque previsto no PDE.

Não temos conhecimento quanto a permuta da área do Estado com a área do Município, se a mesma já se realizou ou não, sendo que se a mesma se realizar consideramos que a área total resultante para a implantação do Parque seria o perímetro em cor vermelha na figura 3 e 4. Em perímetro com a delimitação (estimativa) de cor preta apresentamos a proposta pelo PL 608/17.

Não nos ficou claro se a área verde a sudeste da área delimitada em amarelo do Metrô estaria incluída na proposta do PL 608/17, que a princípio não, pois não está descrita no parágrafo único do artigo 2º do PL em pauta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

do SEI 6010.2019/0002123-5

em: 30/07/2019

Em porção noroeste da área proposta pelo PL em pauta que está além dos limites das áreas delimitadas pelo PDE e da proposta de DEPLAN/SVMA, verifica-se a existência de área construída que segundo GeoSampa trata-se de CEU – Jardim Paulistano, localizado à Rua Encruzilhada do Sul.

CONCLUSÃO

Em resposta ao Ofício SGP-12 nº 124/2019 da Câmara Municipal de São Paulo doc. SEI 018200453, quanto:

- a) Viabilidade de proposta do PL 608/2017
- b) Ações já existentes que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do Projeto de Lei ora proposto.

Temos a informar:

a) O PL 608/17 através de sua justificativa deveria ter apresentado uma delimitação gráfica da área proposta pelo PL através de uma planta para que tivéssemos uma resposta mais precisa.

Pelo artigo 4º do Substitutivo ao PL 608/17 que faz referência a exclusão de áreas já previstas ou que venham ser destinadas à construção de obras públicas temos a informar quanto a existência de proposta de área do pátio de manobras e acessos da linha 6 - laranja do Metrô, já com DUP, previsto na região de cava de mineração no interior da área.

A área com DUP Estadual referente ao pátio de manobras do Metrô praticamente secciona a gleba onde está prevista a implantação do parque pelo PL. No interior da área proposta para a implantação do pátio de manobras do Metrô, existe uma área municipal de uso comum, onde há proposta de permuta com área Estadual ao sul da gleba, conforme figuras 3 e 4.

Caso não se concretize a implantação do pátio do Metrô, na área da antiga mina, deverá ser feito o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 04 de 13/04/2011 e Resolução SVMA nº 170/CADES/2014, de modo a reduzir os riscos da cava inundada para os frequentadores do futuro parque.

b) Havia uma proposta do antigo DEPLAN-4 atual DPA, segundo Informação Técnica 0128 DEPLAN-4/2017, quanto a implantação de parque no local cujo perímetro foi determinado conforme figuras 3 e 4 em cor vermelha, em área que se localizava na porção oeste da gleba ao lado do pátio do Metrô.

São Paulo, 30/07/2019

ENG Ricardo Walder Elias
Div. de Est. Amb. e Plan.Territ.
SVMA / CPA / DEAPT

ENG Guilherme Avellar Marti
Div. de Est. Amb. e Plan. Territ.
SVMA / CPA / DEAPT

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Núcleo de Informação das Áreas Públicas**

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMUL/CGPATRI/SI Nº 019832851

São Paulo, 12 de agosto de 2019

INFORMAÇÃO nº 449/2019/CGPATRI/DEAPI/SI/SEL**CGPATRI****Coordenadoria****Dr^a. Tatiana Robles Seferjan**Atendendo ao solicitado por **PREF/Casa Civil/ATL III** (019677353), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 608/2017)**, de autoria dos Srs. Vereadores Claudinho de Souza e Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do **Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia**, conforme o referido **PL (018200453)**, localizado **entre a Rua Domingos Vega, Rua Encruzilhada do Sul, Rua Aparecida do Taboado, Avenida Elísio Teixeira Leite, Rua Raimundo da Cunha Matos, Caminho das Sete Voltas, Rua “J” e a Rua Roca de Sales**, conforme o **Substitutivo ao PL nº 608/2017 (018200568)**;

2) O presente foi instruído com informações de **SVMA** (019446636, 019460228 e 019572888), sendo o presente encaminhado à **CGPATRI**, nos termos do questionado (019677353), em razão da solicitação de

SVMA, quanto a informações adicionais a respeito de **permuta envolvendo imóveis de propriedade da P.M.S.P. e do Metrô** (019576066); fls. 20

3) Visando **unicamente** atender à solicitação indicada no item 2, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (019819739), na qual indicamos o local objeto do presente **PL**, verificando que a **área municipal** indicada por **SVMA**, que integraria a referida **permuta** é parcela daquela assinalada em amarelo no **croqui 100021** (019819825), sendo a mesma de **uso comum** (**Espaço-Livre “1M”**);

4) Consultamos a pasta do croqui citado no item 3 e encontramos o seguinte administrativo anotado, envolvendo a **área municipal** mencionada no item 3, tendo por interessado o **Metrô : p.a. nº 2014-0.196.109-2**, em CGPATRI/DEAPI/SP, e que trata de pedido realizado pela citada Companhia, solicitando a **liberação de imóveis públicos**, necessários à **implantação da Linha 6 – Laranja – Pátio Morro Grande** (019819968);

5) Consultamos também, o fichário em “A/D” (**Setor 308/Quadra 148**), e encontramos o seguinte expediente para o **contribuinte nº 308.148.0009-1**, indicado por **SVMA** no mapa – Figura 3, como sendo a **área a ser dada em permuta pelo Metrô** (019446636) : **carta s/nº de 21/10/2015 (TID nº 14.266.877)**, em Obras G, tendo por interessado **SIURB/SPObras** e assunto, **Áreas Públicas/Contrapartidas – Convênio Metrô**;

6) Tendo em vista o exposto, objetivando o atendimento da requisição realizada por **SVMA**, quanto à existência de **eventual permuta de imóveis de propriedade municipal e do Metrô**, informamos que a **área municipal** envolvida é aquela destacada no item 3, observando os expedientes relacionados nos itens 4 e 5, e respectivos assuntos, os quais **não versam concretamente sobre permuta**, ressaltando também que, quando da **efetiva delimitação do perímetro do parque proposto**, conforme apontado por **SVMA**, o presente deverá ser novamente encaminhado à **CGPATRI**, para as informações pertinentes, podendo o mesmo ser devolvido à **Casa Civil/ATL III**, para o devido prosseguimento.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 12 de agosto de 2019

José Cabral Neto

Arquiteto

CGPATRI/ DEAPI | SEL

RF: 530.891.7



Documento assinado eletronicamente por **José Cabral Neto, Arquiteto(a)**, em 12/08/2019, às 09:15, fls. 21 conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **019832851** e o código CRC **CCAA40E3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002123-5

SEI nº 019832851